



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 29 de outubro de 2024, às 11 horas, o Presidente-Conselheiro Adolpho Konder, declarou aberta a 10ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes, inicialmente, os Conselheiros Adolpho Konder, Murilo Leal e Vicente Loureiro, ausente justificadamente o Conselheiro Fernando Moraes, teve início a sessão, que foi secretariada pela Assessora Especial Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Registre-se, oportunamente, que o Conselheiro Charles Batista por motivos particulares ingressou após o início do julgamento tendo manifestado seus votos apenas nos itens 4 e 5, processos SEI-220008/000049/2023 e E-22/008/279/2019, sendo o item 5 de sua relatoria. Consigne-se, ainda, a retirada de pauta dos processos: **E-12/004.390/2013**, da Concessionária SuperVia, ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO – RECURSO, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes; **E-22/008/184/2019**, da Concessionária MetrôRio, APÓLICES DE SEGUROS 2019/2020, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal; **E-12/004.100052/2018**, da Concessionária MetrôRio, FRO - INTERRUPÇÕES DE ENERGIA DE TRACÇÃO NO TRECHO ENTRE ESTÁCIO ATÉ MARIA DA GRAÇA NAS VIAS 1 E 2, EM 11/08/2018, B.O. MR 7952018, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder. Considerando a relatoria do primeiro processo pautado, o Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Murilo Leal, que chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.177/2017**, da Concessionária RioBarra, FRO - QUEDA DE ENERGIA DE TRACÇÃO DA LINHA 4 - B.O RB6572017, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária RioBarra, referente às Cláusulas Quinta, Décima primeira, incisos II, XII e XVII do Contrato de Concessão; 2. Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016 da concessionária, conforme previsto na Cláusula Vigésima, “b”, do Contrato de Concessão, totalizando um valor nominal de R\$ 3.328,50 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” Os Conselheiros Vicente Loureiro e Murilo Leal acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Devolvida à presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, o Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/002042/2020**, da Concessionária Rota 116, FRO - COLISÃO CAMINHÃO E MOTOCICLETA NO KM 115+000 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - 26/09/2019 – BO RO8612020 – RECURSO, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1273, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/09/2022; 2. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no

*D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” Os Conselheiros Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100007/000035/2023**, da Concessionária Rota 116, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SAÍDA DE PISTA, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1º - Não imputar à Concessionária Rota 116 S.A. qualquer sanção em relação as questões relatadas no acompanhamento da saída de pista de um veículo de passeio – seguido de choque em objeto fixo (árvore) no Km 057+700 – sentido sul em 06 de dezembro de 2022 – BO RO1517/2023; 2º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Murilo Leal, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000049/2023**, da Concessionária Rota 116, APÓLICES DE SEGURO 2023/2024, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal, com retorno de vistas do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, manifestou-se da seguinte forma: “acompanho a divergência inaugurada pelo Exmo. Conselheiro Vicente Loureiro, no sentido de aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de multa no valor equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, isto é, 2022, que corresponde ao valor nominal de R\$ 40.456,98 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), pelo descumprimento do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, por encaminhar apenas os Termos de Quitação dos prêmios, não apresentando os certificados correspondentes.” Registre-se o ingresso do Conselheiro Charlles Batista na presente Sessão Regulatória, que manifestando-se no item em discussão acompanhou o voto de vistas proferido, bem como o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro Murilo Leal reafirmou o seu voto anteriormente manifestado divergindo quanto à dosimetria do item 3, lembrando da manifestação do Conselheiro Fernando Moraes, como a sua, na Sessão Regulatória em que o presente processo se encontrava em julgamento. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por maioria dos Conselheiros presentes, foi acolhida a manifestação verbal de divergência quanto ao item 3, do Conselheiro Vicente Loureiro, proferida na 9ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024. Devolvida à Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, que chamou à votação o processo regulatório **E-22/008/279/2019**, da Concessionária Rota 116, ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1093/2019, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o cumprimento PARCIAL pela Concessionária Rota 116 do artigo 3º da Deliberação AGETRANSP nº 1093/19 de 27 de junho de 2019, quanto à implementação de medidas e/ou equipamentos de segurança viária na Rodovia RJ-116, no segmento único do KM 55, com vistas à redução do número de acidentes; 2. Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de MULTA de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2018, pelo não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias previsto no mesmo artigo 3º da Deliberação AGETRANSP nº 1093/19 de 27 de junho de 2019, na forma da Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea ‘e’ combinado com o parágrafo décimo nono da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão; 3. - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos. O Conselheiro Vicente Loureiro congratula o voto proferido e acompanha o relator, bem como os Conselheiros Murilo Leal e Adolpho Konder. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Assessora Especial Ana Beatriz Pereira.*

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 12/11/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 13/11/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 21/11/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87397795** e o código CRC **E9622BC8**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000004/2024

SEI nº 87397795

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br